

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO
REITORIA
SECRETARIA GERAL ACADÊMICA UNIRG**



**REGULAMENTO DE MATRÍCULAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

Dezembro/2013

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO nº 023 – Conselho Acadêmico Superior – CONSUP de 10 de dezembro de 2013.

Aprova o Regulamento de Matrículas do Centro Universitário UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008, renovado por meio do Decreto Governamental nº 4.659, de 24/10/2012 – DOE/TO de 24/10/2012 e incisos II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG e também conforme ata nº 016/2013 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 10 (dez) de dezembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Matrículas do Centro Universitário UnirG, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitor do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 974/2012

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I | 4 |
| DAS NORMAS GERAIS DA MATRÍCULA | 4 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| DA CONCESSÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA | 6 |
| SEÇÃO I | 6 |
| Da Matrícula Inicial | 6 |
| SEÇÃO II | 7 |
| Da Renovação da Matrícula | 7 |
| SEÇÃO III | 8 |
| Do Procedimento da Matrícula | 8 |
| CAPÍTULO III | 10 |
| DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINA | 10 |
| SEÇÃO I | 11 |
| Do Procedimento da Inclusão e Exclusão de Matrícula | 11 |
| SEÇÃO II | 12 |
| Do Aproveitamento de Créditos | 12 |
| CAPÍTULO IV | 12 |
| DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA | 12 |
| CAPÍTULO V | 13 |
| DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DESISTÊNCIA DO VÍNCULO | 13 |
| CAPÍTULO VI | 14 |
| DA ADMISSÃO DO ALUNO EXTRAORDINÁRIO | 14 |
| CAPÍTULO VII | 15 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 15 |

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG REITORIA – SECRETARIA GERAL ACADÊMICA

ANEXO à RESOLUÇÃO CONSUP nº 023, de 10 de dezembro de 2013

*Regulamento de Matrícula de Graduação no Centro
Universitário UNIRG*

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DA MATRÍCULA

Art. 1º A matrícula constitui-se em ato formal de ingresso e de vinculação dos acadêmicos ao Centro Universitário UNIRG¹;

§ 1º - Matrícula inicial é aquela efetuada imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§ 2º O período de matrícula e outras especificidades do semestre letivo, considerado o Calendário aprovado no Conselho Superior, serão disciplinados por meio de Edital no âmbito da Reitoria a acadêmico regular, semestralmente, e a especial, quando houver².

Art. 2º Considera-se acadêmico regular aquele que mantém seu vínculo formalizado nas formas regimentais de ingresso nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG, tanto o Ingressante, quanto o acadêmico Veterano;

§ 1º O Ingressante é o acadêmico que efetuou a matrícula inicial, considerado o vínculo por meio de processo seletivo de ingresso; processo seletivo de transferência e portadores de diploma de graduação superior;

§ 2º O Veterano é o acadêmico já vinculado na instituição e os de reingresso.

Art. 3º A matrícula nos cursos de graduação obedecerá ao regime semestral por disciplina ou conjunto de disciplinas.

¹

Art. 82 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG

²

Art. 128 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário UNIRG todos os acadêmicos matriculados, divididos em duas categorias:

§ 1º Acadêmico regular, aquele que mantém o seu vínculo formalizado, por meio da matrícula, com determinada instituição, de acordo com as normas editalícias do estatuto e do regimento geral.

§ 2º Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UNIRG.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

§ 1º As disciplinas semestrais estão fixadas na Matriz Curricular de cada curso, com pré-requisito(s), quando considerado o conhecimento necessário para avançar o conteúdo de outra(s) disciplina(s) oferecida(s) em período(s) subsequente(s).

§ 2º Cada disciplina comporta um número de crédito fixado na matriz curricular.

Art. 4º Considera-se acadêmico especial aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) ou sequencial (is) de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. O acadêmico especial resultante de processo seletivo de transferência ou portador de diploma de graduação, considerado o regulamento e edital próprio, está sujeito aos mesmos trâmites de matrícula do acadêmico regular.

Art. 5º O ato de matrícula estabelecerá vínculo contratual de natureza bilateral entre a Instituição de Ensino Superior e o acadêmico, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas no Regimento Geral e das demais normas aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos do Centro Universitário UNIRG.

§ 1º O acadêmico deverá assinar a adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre o acadêmico e/ou seu responsável legal e a mantenedora, Fundação UNIRG, a qual constitui condição obrigatória e indispensável à validade do ato de matrícula;

§ 2º O deferimento será expresso pelo status de MATRICULADO a ser efetivado depois da quitação da parcela referente às disciplinas requeridas pelo acadêmico a serem cumpridas conforme o calendário do ano/semestre;

Art. 6º A matrícula nos cursos de graduação deverá ser renovada, semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do respectivo curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, sob pena de, em não ocorrendo, configurar-se o abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo, portanto, da vaga.³

Art. 7º O acadêmico renovará a matrícula, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesseis) créditos⁴.

§ 1º O limite mínimo estabelecido no *caput* será alterado, por decisão fundamentada do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação pelo acadêmico, de que o Centro Universitário UNIRG não oferece a ele aquela possibilidade, considerando o Calendário Acadêmico aprovado no período letivo, o horário Acadêmico e a respectiva estrutura curricular.

³ **Art. 83 [...] § 2º** A matrícula nos cursos de graduação deverá ser renovada, semestralmente, sob pena de, em não ocorrendo, configurar-se o abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo, portanto, da vaga.

⁴ **Art. 85** - O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesseis) créditos.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 8º O período de matrícula poderá ser reaberto pelo Reitor do Centro Universitário UNIRG, mediante Termo Aditivo ao Edital publicado, desde que não ultrapasse a primeira quinzena do início do semestre letivo e sempre que:

- I. o número de acadêmicos não matriculados interferir no plano geral da instituição;
- II. haja número expressivo de negociação em andamento;

Art. 9º Ao acadêmico/candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por procuração, reconhecida a firma.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.10 A matrícula inicial será concedida a:

- I. a candidato classificado em processo seletivo promovido pelo Centro Universitário, no período letivo para o qual obteve classificação;
- II. a acadêmico transferido;
- III. a portador de diploma de curso de graduação;
- IV. a acadêmico admitido por convênio ou acordo cultural;
- V. a acadêmico especial⁵;

SEÇÃO I

Da Matrícula Inicial

Art. 11 O candidato aprovado na seleção do semestre, ingressante tanto do Processo Seletivo de Ingresso, quanto por transferência externa ou portador de diploma de graduação superior, efetuará a matrícula seguindo o cronograma e normas expressas no Edital do respectivo Processo Seletivo e o procedimento a ser disponibilizado na Central de Matrícula.

§ 1º O acadêmico ingressante deverá entregar os documentos expressos no edital do Processo Seletivo e de Convocação de matrícula.

§ 2º O acadêmico admitido por *transferência* ou por ser *portador de diploma* de graduação deverá:

⁵ § 2º Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UNIRG. (do Art. 128 do Regimento Geral)

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

- I.** retirar o formulário de matrícula na Central de Matrículas;
- II.** preenchê-lo com as disciplinas a serem cursadas, observando a inexistência de choque de horários ou avanço de pré-requisito;
- III.** efetuar o cadastro na Central de Matrículas;
- IV.** entregar ao atendente os documentos solicitados;
- V.** receber o boleto e quitá-lo na rede bancária.

Art. 12 O acadêmico especial resultante de processo seletivo de transferência, reingresso ou portador de diploma está sujeito aos mesmos trâmites de matrícula do acadêmico regular, considerado o regulamento e editais próprios.

Art. 13 O acadêmico especial resultante de convênio ou acordo cultural está sujeito aos mesmos trâmites desse convênio ou acordo cultural aprovado no Conselho Acadêmico Superior.

Art. 14 O acadêmico especial resultante de inscrição nos cursos de pós-graduação, (especialização, aperfeiçoamento), de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário está sujeito aos trâmites de cada projeto aprovado.

§ 1º a matrícula nos cursos de pós-graduação deverão ser efetuadas na Secretaria Geral Acadêmica, na Secretaria de Pós-Graduação, mediante a entrega dos documentos indicados em cada projeto ou programa;

§ 2º a matrícula estará finalizada e cadastrada depois do pagamento da parcela inicial e a entrega dos documentos na secretaria da pós-graduação;

§ 3º a matrícula a que se refere o *caput* tem o requisito da comprovação do curso de graduação concluído, sujeito ao cancelamento, na falta deste.

§ 4º Na persistência em participar do curso de especialização, faltando a conclusão do requisito legal, este poderá ser utilizado para as horas complementares do curso de graduação, para o qual o interessado receberá um *Atestado* comprovando sua participação; não será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas, depois da conclusão do Ensino Superior.

SEÇÃO II

Da Renovação da Matrícula

Art. 15 A renovação da matrícula será concedida a alunos veteranos, salvo quando inadimplentes⁶:

- I.** acadêmico vinculado no semestre anterior;
- II.** acadêmico que retorna do trancamento de matrícula;

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

III. acadêmico que reingressa, considerada a aprovação em 50% do currículo pleno do curso.

Art. 16 A matrícula dos alunos veteranos será efetivada individualmente, a cada semestre, por meio da PLATAFORMA IOW - via Internet.

Art. 17 Será obrigatório ao aluno que retornar de trancamento de matrícula, o cumprimento do currículo pleno, em vigor, quando do retorno.

Art. 18 O ex-acadêmico que desejar vincular-se novamente à instituição, para completar os cursos ou programas, será observada a existência de vaga, devendo o interessado já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa, vigente à época do pedido de retorno.

Art. 19 Está apto a renovar a matrícula o acadêmico que:

I - estiver quite com a Tesouraria da Fundação UNIRG;

II - estiver quite com a Biblioteca, em débitos ou livros;

III - estiver quite com o Almojarifado do curso de vínculo (material didático-pedagógico);

IV - tiver entregue todos os documentos na Secretaria.

Art. 20 O aluno promovido ao período letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento, previstos no Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG.

SEÇÃO III

Do Procedimento da Matrícula

Art. 21 O acadêmico acessará o site www.unirg.edu.br e clicará no ícone PLATAFORMA IOW, onde digitará o usuário e a sua senha para encontrar o ícone da matrícula e onde efetuará o requerimento da renovação da matrícula;

Art. 22 O requerimento de renovação da matrícula somente poderá ser acessado se o acadêmico estiver apto nos termos do artigo 19.

⁶

Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. (Lei Federal nº 9.870, de 23/11/1999).

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23 Ao acessar a área de requerimento de matrícula, aparecerá a tela de atualização cadastral, de preenchimento obrigatório.

Art. 24 Na tela de seleção das disciplinas, o sistema trará aquelas que restam para cursar. O aluno deverá marcar a caixa à frente de cada disciplina, sequencialmente as já concluídas, selecionando-a, conforme o horário correspondente, obedecendo ao mínimo de 16 (dezesesseis) créditos.

§ 1º O acadêmico deverá observar as disciplinas que são pré-requisito e a compatibilidade de horário entre as disciplinas escolhidas.

§ 2º Os horários de aula das disciplinas oferecidas no semestre em cada curso estão publicados no site da UNIRG (www.unirg.edu.br), no curso respectivo;

§ 3º É de inteira responsabilidade do aluno o cadastro das disciplinas no ato da matrícula por meio da plataforma IOW (www.unirg.edu.br).

§ 4º Se for constatado o *choque de horário ou avanço de pré-requisito*, a matrícula de uma das disciplinas em questão, *se cadastrada, será cancelada*, em qualquer tempo;

§ 5º Observado o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos, o tempo mínimo do respectivo curso, a compatibilidade de horário e os pré-requisitos, poderá o acadêmico proceder a inclusão;

§ 6º As exceções com relação ao mínimo de 16 (dezesesseis) créditos encontram-se dispostas no parágrafo único do art. 85 do Regimento Acadêmico do Centro Universitário UnirG.

Art. 25 Após a seleção das disciplinas, o acadêmico clicará no item concluir matrícula, e será aberta uma tela com os dados contratuais e a relação das disciplinas escolhidas com os respectivos valores: parcial e total.

Art. 26 O próximo passo é conferir e clicar o aceite contratual e enviar o requerimento de matrícula.

Parágrafo único. O aceite contratual refere-se ao *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças*, registrado em Cartório pela Fundação UnirG, cujo texto está, na íntegra, disponível na mantenedora/Tesouraria e que o acadêmico, na matrícula aceita *on line*, o *Termo de Adesão Contratual*.

Art. 27 Aceito o Termo de Adesão contratual, aparecerá a tela com o número do cadastro do requerimento de matrícula e informação de que a matrícula somente estará efetivada após o pagamento do boleto bancário, até a data limite fixada no edital de matrícula.

Art. 28 Finalizando o processo aparecerá o ícone emitir boleto bancário. O acadêmico confirmará a emissão e quitará, em qualquer agência bancária, conforme normas do Conselho Curador e deliberação da Fundação UNIRG.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29 O pagamento deverá ser quitado apenas por meio do boleto bancário, portanto fica vedado o depósito em conta, a transferência de valores ou o agendamento da quitação, sob exclusiva responsabilidade do aluno.

Art. 30 Concluída a matrícula, aparecerá a tela que indica que o acadêmico deverá imprimir ou enviar para seu e-mail, o resumo do requerimento da matrícula.

Art. 31 Os acadêmicos que possuem financiamento estudantil serão atendidos eletronicamente na data de matrícula prevista no edital.

Art. 32 Não haverá pré-matrícula.

Art. 33 Se puder e desejar incluir novas disciplinas, considerados o tempo mínimo do respectivo curso, o Horário Acadêmico e o pré-requisito, o acadêmico deverá clicar no item incluir novas disciplinas, localizando, marcando e incluindo-as, respeitado o período próprio para esta ação.

CAPÍTULO III

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DISCIPLINA

Art. 34 Findo o prazo de requerimento de matrícula ou retorno de trancamento, previstos no edital publicado para o semestre letivo, o acadêmico veterano que desejar/precisar efetuar qualquer alteração na matrícula, deverá efetuar a matrícula no período apropriado para INCLUSÃO OU EXCLUSÃO de disciplinas, conforme previsto no Edital de Matrículas, assim como os de Transferências, se houver.

Art. 35 A inclusão ocorrerá quando:

- I.** houver retenção em disciplina do currículo;
- II.** houver necessidade de cursar disciplina não mais oferecida, por efeito de mudança de estrutura curricular;
- III.** for admitido por transferência e constituir resultado de análise do currículo e conteúdo do curso de origem;
- IV.** houver retorno de trancamento e necessidade de adequar à estrutura curricular vinculada;
- V.** quando foi admitido numa estrutura curricular e a disciplina pleiteada pertencer à estrutura diversa.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36 Nos casos de inclusão por efeito de retenção ou transferência na turma de ingresso, o acadêmico será matriculado em turma com horário especial, este a ser definido pelo Coordenador, se o número de acadêmicos regulares estiver completo;

Art. 37 Poderá o acadêmico incluir disciplina em curso diverso, desde que seja analisado e deferido, em razão do conteúdo, pelo Coordenador do curso de origem e aceito pelo coordenador do curso pretendido, respeitando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 35.

§ 1º No caso exposto no *caput*, o acadêmico deverá solicitar ao Coordenador do curso, com requerimento protocolado na Central de Matrículas;

§ 2º A inclusão de disciplina será cadastrada eletronicamente, porém quando se tratar de disciplina em curso diverso será efetivado após análise e aprovação do Coordenador, respeitando pré-requisitos, número de acadêmico por disciplina em sala, equivalência de disciplina, quando inexistir choque de horário;

§ 3º Em sendo aprovado, no final do semestre letivo o acadêmico deverá solicitar convalidação da disciplina cursada com aprovação, ao Coordenador, para o seu curso de origem.

SEÇÃO I

Do Procedimento da Inclusão e Exclusão de Matrícula

Art. 38 O acadêmico, para efetuar a Inclusão e/ou exclusão de disciplinas, deverá acessar o ambiente do aluno, na Plataforma IOW, onde estarão disponibilizadas as opções:

- I. de inclusão
- II. de exclusão.

§ 1º Na opção de INCLUSÃO, serão apresentadas as disciplinas em que o acadêmico está matriculado e aquelas em que é possível incluir, considerando-se o número de vagas disponível, pré-requisito e choque de horário.

§ 2º Na opção de EXCLUSÃO, o acadêmico deverá selecionar dentre as disciplinas nas quais está matriculado, aquela que deseja excluir, observado o limite mínimo, regimental, de 16 (dezesseis) créditos na soma das disciplinas restantes.

§ 3º Os acadêmicos vinculados, resultante de transferências ou ingresso como portador de diploma, seguirão o mesmo procedimento expressos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

SEÇÃO II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 39 O acadêmico poderá requerer o aproveitamento de estudos, até o dia 15 de janeiro, no primeiro semestre e 15 de julho no segundo semestre do ano e, se deferido, as disciplinas aproveitadas poderão ser excluídas e incluídas outras no período de inclusão e exclusão, conforme datas expressas no edital de matrículas.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 40 O trancamento de matrícula consiste na desistência por parte do acadêmico da matrícula em todas as disciplinas, com a consequente suspensão temporária na participação das atividades acadêmicas.

Art. 41 Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados, interrompendo-se, temporariamente, os estudos, sem prejuízo de o acadêmico manter-se vinculado ao Centro Universitário UNIRG durante esse período⁷.

§ 1º É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso nos cursos de graduação.

§ 2º No requerimento que deverá ser protocolado em período determinado no calendário acadêmico, deve constar expressamente o tempo de trancamento.

§ 3º Uma vez tendo sua matrícula trancada, o acadêmico deverá renovar semestralmente o trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico, até o prazo máximo estabelecido neste regimento, sob pena de perda do vínculo com a instituição⁸.

~~**§ 4º** Somente será concedido o Trancamento de Matrícula ao acadêmico que não estiver em débito com a Fundação UNIRG, devendo juntamente com o requerimento apresentar o comprovante de quitação do mês em que foi requerido o trancamento e considerando os itens que seguem:~~ (alterado pela Resolução CONSUP nº 017/2016).

~~**a** estiver quite com a Biblioteca, em débitos ou livros;~~

~~**b** estiver quite com o Almojarifado do curso de vínculo (material didático-pedagógico).~~ (alterado pela Resolução CONSUP nº 017/2016).

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

§ 4º O acadêmico não será impedido de realizar o respectivo Trancamento de Matrícula em virtude de inadimplência de suas obrigações financeiras junto à Fundação UNIRG, devendo, no entanto: (conforme Resolução CONSUP nº 017/2016).

a) ter realizado a devolução de livros e periféricos junto à biblioteca; (conforme Resolução CONSUP nº 017/2016).

b) ter realizado a devolução de materiais didático-pedagógicos junto ao almoxarifado e/ou curso de vínculo. (conforme Resolução CONSUP nº 017/2016).

§ 5º Será obrigatório ao aluno que retornar de trancamento de matrícula, o cumprimento da matriz curricular, em vigor, quando do retorno.

§ 6º Será desconsiderado o cômputo do período da matrícula trancada, para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 42 O acadêmico que não for ingressante por Processo Seletivo inicial, de transferência ou ter ingressado como portador de diploma no período pleiteado, poderá requerer o Trancamento de Matrícula durante o semestre, dependendo para isso, da formulação de requerimento expreso e por escrito, protocolado na Central de Atendimento;

Parágrafo único. O acadêmico deverá protocolar o requerimento de trancamento imediatamente a sua decisão, pois arcará com o débito existente até sua solicitação, independente de ter cursado ou não até a data do pedido.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DESISTÊNCIA DO VÍNCULO

Art. 43 A matrícula será cancelada nos casos em que o acadêmico:

I. Não renová-la no semestre letivo, ou quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;

II. transferido, não tiver regularizado sua situação na Instituição de origem, mediante documento comprobatório de estudos;

III. se estrangeiro, não apresentar os documentos de regularidade, expedidos por autoridade competente.

7

Art. 86 - Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados, interrompendo-se, temporariamente, os estudos, sem prejuízo de o acadêmico manter-se vinculado ao Centro Universitário UNIRG.

8

§ 3º do Art. 86 do Regimento Geral Acadêmico

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

IV. não comparecimento até o transcurso de 25% do tempo útil inicial destinado ao respectivo desenvolvimento das disciplinas.

V. verificado a qualquer tempo que a documentação apresentada para a matrícula é falsa.

Art. 44 Será indeferida a matrícula do acadêmico que, mediante informação da Secretaria Geral Acadêmica, não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização, estabelecido no respectivo currículo do curso, salvo quando já inscrito e for aprovado em novo vestibular para ampliar o tempo de integralização.

Parágrafo único. Exceção feita aos acadêmicos que precisam ampliar o tempo de integralização e não estiver sendo oferecidas vagas no processo seletivo do respectivo curso naquele semestre⁹.

Art. 45 Depois de efetuada a matrícula, caso o acadêmico opte por desistir do curso, este deverá assinar o Termo de Desistência, disponível no site www.unirg.edu.br e protocolar na Central de Atendimento ao Acadêmico.

Parágrafo único. A inexistência de protocolo do documento referente ao *caput*, tanto para veteranos como para os aprovados no processo seletivo do semestre, para os matriculados por reingresso, portadores de diploma ou para os matriculados resultantes de transferências, implicará na manutenção da matrícula e das obrigações financeiras para com a instituição, mesmo estando o interessado ausente às aulas.

Art. 46 O acadêmico matriculado, calouro ou veterano que decidir pela desistência da matrícula, terá até o primeiro dia de aula para requerer o ressarcimento.

§ 1º - A devolução a que se refere o item anterior será de 80% (oitenta por cento) do valor pago¹⁰.

§ 2º - Depois dos prazos estipulados no *Caput*, não haverá ressarcimento, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DO ALUNO EXTRAORDINÁRIO

Art. 47 O aluno extraordinário¹¹ refere-se ao interessado matriculado em disciplinas isoladas, vedado o direito de obtenção de título de graduado ou pós-graduado e não integra o quadro de alunos regulares.

⁹

Resolução CONSUP nº 025, de 10/12/2013.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

§ 1º será concedida matrícula ao aluno extraordinário, desde que o interessado seja portador de diploma de graduação ou ao aluno de instituição de Ensino Superior reconhecida; bem como àqueles amparados por convênios ou acordos culturais.

§ 2º Ao aluno extraordinário será permitido cursar o total máximo de 02 (duas) disciplinas, por curso, mediante requerimento à coordenação do curso cuja disciplina pretenda cursar, obedecido o calendário de matrícula.

§ 3º O deferimento será condicionado à existência de vaga na(s) disciplina(s) requerida(s);

§ 4º Depois do deferimento, será efetivada a matrícula, mediante a comprovação antecipada do total do(s) crédito(s) correspondente à(s) disciplina (s) a ser (em) cursada(s) no semestre.

§ 5º O aluno extraordinário, assim como os alunos regulares, estarão sujeitos às normas estatutárias e regimentais da Fundação/ Centro Universitário UNIRG, bem como as deliberações de seus colegiados, salvo aquelas que dizem respeito à possibilidade de trancamento de matrícula e/ou cancelamento de disciplina e avaliação especial que não se lhe aplica.

§ 6º A condição de aluno extraordinário não obriga a instituição à concessão ou prioridade de vaga ao interessado como aluno regular, em quaisquer das modalidades de ingresso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Em qualquer caso, a matrícula somente será considerada efetiva depois do pagamento da parcela referente à matrícula.

Parágrafo único. Na falta de pagamento da parcela referente à matrícula, nas datas estipuladas no edital, o acadêmico será considerado desistente e via de consequência, desvinculado da instituição, o que a autoriza o oferecimento da vaga a outro interessado.

Art. 49 O pagamento da matrícula e das demais parcelas mensais deverá ser efetuado apenas por meio do boleto bancário, ficando vedado o depósito em conta ou a transferência de valores.

Art. 50 A confirmação das disciplinas cadastradas poderá ser constatada via PLATAFORMA IOW.

¹⁰

Lei nº 8.078, de 11/10/1990, da Presidência da República. Acesso em 10/12/2013, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm.

¹¹ Resolução CONSUP/001/2006.

REGULAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 51 O aluno punido com sanção de desligamento do Centro Universitário UNIRG fica impedido de efetuar nova matrícula antes de decorrido o prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A nova matrícula somente será aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação conforme o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

Art. 52 Ao efetuar sua matrícula, o aluno expressa seu consentimento com o valor dos créditos e dos serviços da instituição, com o edital de matrículas, com o calendário acadêmico, com o horário das aulas estipulado de segunda a sábado e os demais atos acadêmicos previstos.

Art. 53 Constituem-se como COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, FUNDAÇÃO/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG E O ALUNO, as mensagens expressas por meio da Plataforma IOW (www.unirg.edu.br) ou por meio do e-mail do aluno, cadastrado no sistema da Fundação/Centro Universitário UNIRG.

Art. 54 Ao candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido efetuá-la por procuração, reconhecida a firma.

Art. 55 A Central de Matrículas atenderá APENAS os aprovados no Processo Seletivo, retorno de trancamento, Transferidos, portadores de diploma em curso de graduação.

Parágrafo único. Aos matriculados extemporaneamente, quando facultado, não haverá concessão de reposição das aulas já ministradas.

Art. 56 O valor dos créditos, por curso, constará do Edital de divulgação das datas de matrículas.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral Acadêmica no âmbito da Reitoria.

Centro Universitário UNIRG, aos 10 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitor do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 974/2012